



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

A Comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência, com fundamento na alínea “b”, inciso II da Instrução CGRH-3/2017, **declara como excedentes ao módulo nas unidades escolares mencionadas os servidores/funcionários abaixo relacionados, conforme segue:**

MARIA JOSE ROSA BITTENCOURT E SILVA, RG 15.666.836-1, Professor de Educação Básica II, Categoria “F”, excedente na EE Profª. Alzira Martins Lichti, em Santos;

MARIA ANDRADE LOSADA BORGES, RG 26.537.564-2, Professor de Educação Básica II, Categoria “F”, excedente na EE Profª. Alzira Martins Lichti, em Santos;

SANDRA MARIA RODRIGUES AREIAS, RG 18.061.023, Professor de Educação Básica I, Categoria “F”, excedente na EE Profª. Alzira Martins Lichti, em Santos;

MARIA ELIANE DOS SANTOS LARA, RG 24.539.382-1, Professor de Educação Básica II, Categoria “F”, excedente na EE Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte, em Santos;

MARCELO JOSÉ MARINHO DE MELO, RG 14.314.570, Professor de Educação Básica II, Categoria “F”, excedente na EE Dr. Paulo Filgueiras Júnior, em Santos;

CARLOS ALBERTO DA SILVA REGO, RG 12.503.571-8, Professor de Educação Básica I, Categoria “F”, excedente na EE. Profª. Maria Aparecida Pinto de Abreu Magno, em Bertioga.

MARILUCE MENDES PEREIRA RODRIGUES, RG 18.183.953, Professor de Educação Básica I, Categoria “A”, excedente na EE Azevedo Júnior, em Santos;

ELENICE SILVESTRE, RG 8.127.784, Professor de Educação Básica II, Categoria “A”, excedente na EE Azevedo Júnior, em Santos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

OSCAR RICARDO AMORIM, RG 21.745.133-0, Professor de Educação Básica II, Categoria “A”, excedente na EE Azevedo Júnior, em Santos;

LUCIANA CAROLINA LOPES FERREIRA, RG 18.769.087, Professor de Educação Básica II, Categoria “A”, excedente na EE Dona Luiza Macuco, em Santos;

WALTER MARTINS DE MENEZES, RG 12.121.634, Professor de Educação Básica II, Categoria “A” excedente na EE Dona Luiza Macuco, em Santos;

MARIA CARMEN DE ORIS TEIXEIRA, RG 5.161.003-6, Professor de Educação Básica II, Categoria “A”, excedente na EE Profª. Zulmira Campos, em Santos;

BIANCA PERES FERREIRA, RG 17.850.786, Professor de Educação Básica I, Categoria “A”, excedente na EE. Pastor Manoel José da Cruz, em Guarujá.

Os Docentes Readaptados acima identificados foram considerados excedentes nas Unidades de Exercício, pela ordem dos menos pontuados e classificados em nível de Diretoria de Ensino de acordo com o artigo 7º da Resolução SE 18/2017



A Comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência, com fundamento na alínea “c”, inciso II da Instrução CGRH-3/2017, **torna pública a classificação dos docentes declarados excedentes e que deverão comparecer à sessão de atribuição de nova sede de exercício:**

Faixa I – Efetivos (Categoria A)

NOME	RG	PONTOS
MARILUCE MENDES PEREIRA RODRIGUES	18.183.953	16,502
ELENICE SILVESTRE	8.127.784	8,755



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

MARIA CARMEN DE ORIS TEIXEIRA	5.161.003-6	8,506
LUCIANA CAROLINA LOPES FERREIRA	18.769.087	8,506
OSCAR RICARDO DE AMORIM	21.745.133-0	8,371
WALTER MARTINS DE MENEZES	12.121.634	8,280
BIANCA PERES FERREIRA	17.850.786	6,137

Faixa II – Docentes não efetivos (Categoria P, N e F)

NOME	RG	PONTOS
CARLOS ALBERTO DA SILVA REGO	12.503.571-8	51,548
MARIA ANDRADE LOSADA BORGES	26.537.564-2	40,310
MARCELO JOSÉ MARINHO DE MELO	14.314.570	36,860
MARIA ELIANE DOS SANTOS LARA	24.539.382-1	29,190
MARIA JOSE ROSA BITTENCOURT E SILVA	15.666.836-1	21,563
SANDRA MARIA RODRIGUES AREIAS	18.061.023	20,385



A Comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência, com fundamento na alínea “c”, inciso II da Instrução CGRH-3/2017, **torna pública relação de vagas disponíveis para atribuição de nova sede de exercício dos docentes declarados excedentes, de acordo com a tabela constante do ANEXO que integra a Resolução SE 18/2017, conforme segue:**

Município de Bertioga	
Nome da Escola	Nº de Vagas
EE ARCHIMEDES BAVA-PROF.	1
EE ARMANDO BELLEGARD-PROF	8
EE MARIA CELESTE PEREIRA LEITE	2
EE PRAIA DE BORACEIA	1
EE JARDIM VISTA LINDA	4
EE JARDIM VICENTE DE CARVALHO	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

EE WILLIAN AURELI

3

Município de Cubatão	
Nome da Escola	Nº de Vagas
EE AFONSO SCHIMIDT	5
EE ARY DE OLIVEIRA GARCIA-PROF	6
EE HUMBERTO A.C.BRANCO-MAL.	8
EE JOSE DA COSTA-PROF.	9
EE LINCOLN FELICIANO	2
EE MARIA HELENA D.CAETANO-PROF	2
EE VILA HARMONIA	2
EE WALDOMIRO MARIANI	9
EE ZENON CLEANTES MOURA-PROF.	3

Município de Guarujá	
Nome da Escola	Nº de Vagas
EE ARTHUR CAMPOS GONCALVES-PF.	2
EE CORALINA R.S.CALDEIRA-DONA	4
EE DINIZ MARTINS-PROF.	6
EE DOMINGOS DE SOUZA-PREFEITO	8
EE EDUARDO GOMES-MAL.AR	4
EE EMIDIO JOSE PINHEIRO-PROF.	3
EE F.PAIVA FIGUEIREDO-PASTOR	4
EE GALDINO MOREIRA-PROF.	2
EE HUGO SANTOS SILVA-DR.	1
EE IDALINO PINEZ-PROF.	4
EE IGNACIO MIGUEL ESTEFANO	3
EE JACINTO AMARAL NARDUCCI-PF.	4
EE JACONIAS LEITE SILVA-PASTOR	4
EE JARDIM PRIMAVERA II	2
EE JOSE CAVARIANI-PROF.	4
EE LAMIA DEL CISTIA	1
EE LUCAS NOGUEIRA GARCEZ-PROF.	3
EE MARCILIO DIAS	3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

EE MILTON BORGES YPIRANGA	8
EE NOSSA SENHORA NAVEGANTES	2
EE PHILOMENA C.OLIVEIRA-PROFA.	1
EE RAQUEL CASTRO FERREIRA-PROF	3
EE RENE RODRIGUES MORAES-PROF.	1
EE ROBERTO AMAURY GALLIERA-DR.	4
EE SAO FRANCISCO DE ASSIS	3
EE TANCREDO NEVES-PRESIDENTE	2
EE THEREZA SILVEIRA ALMEIDA-PF	3
EE VICENTE DE CARVALHO	2
EE WALDEMAR SILVA RIGOTTO-PROF	1
EE WALTER SCHEPPIS-PROF.	10

Município de Santos	
Nome da Escola	Nº de Vagas
EE NEVES PRADO MONTEIRO	3
EE FERNANDO AZEVEDO-PROF.	1
EE PRIMO FERREIRA-PROF.	8
EE CANADA	2
EE BRAZ CUBAS	2
EE BARTOLOMEU DE GUSMAO-PADRE	2
EE SAO VICENTE-MARQUES	2
EE FRANCISCO MEIRA-PROF.	3
EE JOAO OCTAVIO DOS SANTOS	4
EE OLGA CURY	2
EE EMILIO JUSTO-DEPUTADO	1
EE RICARDO S.CARDOSO-JUDOCA	2



A Comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência, com fundamento na alínea “c”, inciso II da Instrução CGRH-3/2017, **convoca os servidores/funcionários declarados como excedentes**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

ao módulo nas unidades escolares para sessão de atribuição de nova sede de exercício e dispões de mais instruções:

1) A sessão de atribuição de nova sede de exercício será realizada na **EE. Prof. Cleóbulo Amazonas Duarte** na seguinte conformidade:

- a. **Dia: 30/05/2017.**
- b. **Horário: 09h.**
- c. Local: Rua Dr. Guedes Coelho, nº 107 – Encruzilhada – Santos – SP.

2) O docente readaptado considerado excedente **deverá comparecer munido de RG original e cópia do Rol de Atividades.**

3) Na atribuição da sede de exercício, caberá à Diretoria de Ensino observar o Rol de Atividades do Readaptado, bem como, se necessário, as condições de acessibilidade, verificando a estrutura física e a localização da edificação da unidade de destino (alínea “d”, inciso II da Instrução CGRH-3/2017 e § 2º do Artigo 6º da Resolução SE 18/2017)

4) O excedente convocado nominalmente pelo D.O.E., que deixar de comparecer à sessão de atribuição, terá sua nova sede de exercício atribuída compulsoriamente (item VI da Instrução CGRH 03/2017).

5) A atribuição de sede de exercício na Diretoria de Ensino, independentemente da existência de vagas em unidades escolares, poderá ser admitida nos seguintes casos (item IV da Instrução CGRH 03/2017):

- a. De excedente para o qual, no momento de sua atribuição, as escolas, em que existam vagas, não apresentem as condições de acessibilidade de que necessite;
- b. De excedente que, por opção própria e devidamente justificada, pleiteie essa atribuição, desde que seu pedido seja de interesse e conveniência da administração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

6) Considerando que o número de vagas é maior que o de excedentes, será permitida a escolha, pelo excedente, da sede de exercício em unidade escolar que mais lhe aprovou, observada a ordem de decrescente de classificação, de acordo com a situação funcional, sendo que os docentes efetivos serão atendidos prioritariamente aos não efetivos.

7) A distribuição da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída do servidor e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no noturno, quando se tratar de unidade escolar.